



*Prefeitura do Município de Carapicuíba*  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 3.122, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

"Altera o disposto na Lei Municipal nº 2968, de 29 de dezembro de 2009 que institui o código Tributário Municipal, e dá outras providências".

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER que**, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O disposto no item 21, e, 21.1, da Tabela II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, da Lei Municipal nº 2.968, de 29 de dezembro de 2.009, passa a ter a seguinte redação:

21 – <b>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais</b>		
21.1 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	....	<b>3%</b>

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

2.011.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 30 de março de

**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos  
Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
**Secretária de Assuntos**  
**Jurídicos**